



LIDO NO EXPEDIENTE PROJETO DE LEI nº 237, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023

EM, 20/09/23

Institui a Política Estadual de Educação, Prevenção e Combate ao Câncer de Mama Feminino e Masculino e dá outras providências.

1º Secretário

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** – Fica instituída a Política Estadual de Educação, Prevenção e Combate ao Câncer de Mama Feminino e Masculino.

**Parágrafo único.** Entende-se por Política Estadual de Educação, Prevenção e Combate ao Câncer de Mama Masculino e Feminino todas as ações, os programas, os processos e mecanismos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem e disseminam o conhecimento sobre o câncer de mama – suas formas de prevenção e combate, voltadas para o reconhecimento da importância da promoção de Políticas Públicas que valorizem a atuação conjunta entre o Poder Público e a sociedade civil organizada na luta pela prevenção e combate ao câncer de mama no Estado do Piauí.

**Art. 2º** – A promoção da educação a que se refere o artigo 1º é um componente essencial do desenvolvimento social e do progresso da saúde pública no Estado do Piauí.

**Art. 3º** – Como parte do processo mais amplo de construção da Política de Educação, Prevenção e Combate ao Câncer de Mama Masculino e Feminino, incumbe:

I – ao Poder Público Estadual, receber o resultado das deliberações e estudos originados por meio dos encontros dos líderes dos segmentos da sociedade civil organizada, especialistas da área da saúde sobre o assunto e representantes do Poder Legislativo;

II – à sociedade civil, manter atenção permanente à formação de programas que propiciem o contínuo aperfeiçoamento da Política de Educação, Prevenção e Combate ao Câncer de Mama Masculino e Feminino.

### **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 4º** – São princípios básicos da Política Estadual de Educação, Prevenção e Combate ao Câncer de Mama Masculino e Feminino:

I – a valorização e proteção da saúde e da vida;

II – a garantia do alcance da eficiência na educação preventiva e de combate ao câncer de mama;



**ESTADO DO PIAUÍ**

**Assembleia Legislativa**

**Gabinete da Deputada Gracinha Mão Santa**

III – o enfoque humanista, holístico, democrático e cidadão no combate ao câncer de mama;

IV – a concepção da imprescindibilidade da divulgação das formas de prevenção e de combate ao câncer de mama para o progresso social da saúde pública no Estado do Piauí.

V – o aumento da qualidade de vida e da saúde da mulheres e dos homens por meio do desenvolvimento de ações e programas de educação e combate ao câncer de mama a ser desenvolvido a partir da atuação conjunta entre o Poder Público e a sociedade civil.

### **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS**

**Art. 5º** – São objetivos fundamentais da Política Estadual de Educação, Prevenção e Combate ao Câncer de Mama Masculino e Feminino:

I – a promoção de mecanismos que assegure à sociedade o acesso ao direito ao tratamento público digno e de qualidade do câncer de mama;

II – a garantia ao diálogo com o Governo do Estado na busca de Políticas Públicas voltadas ao combate e à prevenção ao câncer de mama;

III – o desenvolvimento de uma compreensão integrada da imprescindibilidade da prestação dos serviços de saúde público e a necessidade do progresso na qualidade da saúde pública no Estado do Piauí;

IV – o estímulo e o fortalecimento de consciências e críticas que viabilizarão a construção de mecanismos e ações sociais que possibilitarão o progressivo avanço na qualidade da prestação dos tratamentos de saúde oferecidos aos portadores do câncer de mama no Estado do Piauí;

V – o incentivo ao exercício da cidadania por meio da participação individual e coletiva da sociedade na preservação dos progressos educacionais, sociais e de saúde pública almejados por esta Política;

VI – a compreensão da importância da interação Parlamento, Comunidade e Governo;

VII – o estímulo à cooperação entre os diversos setores representativos da sociedade, em todo o território, o Parlamento e as autoridades de saúde do Estado do Piauí com vistas à construção de uma consciência coletiva sobre a necessidade da promoção de educação pública voltada para a divulgação das formas de prevenção e combate ao câncer de mama;

VIII – incentivar e conscientizar sobre a importância da prática de realização do autoexame do câncer de mama entre homens;

IX – fomentar campanhas de conscientização sobre a imprescindibilidade da realização do autoexame do câncer de mama;

X – informar sobre o método de procedimento do autoexame do câncer de mama;

XI – formular e colaborar com campanhas de educação, prevenção e combate ao câncer de mama masculino no Estado do Piauí.



ESTADO DO PIAUÍ

Assembleia Legislativa

Gabinete da Deputada Gracinha Mão Santa

XII – a valorização e a divulgação de experiências vividas por homens e mulheres que tiveram câncer de mama, como meio incentivador para os homens que se encontram em situação de tratamento.

#### CAPÍTULO IV DAS DEFINIÇÕES E DAS DIRETRIZES

**Art. 6º** – A Política instituída por esta Lei envolve em sua esfera de ação, além das entidades da sociedade civil organizada, os membros do Poder Legislativo podendo, inclusive, dela participar os órgãos da administração pública direta e indireta, fundações e autarquias voltadas para a educação e saúde e, ainda, a Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 7º** – As atividades vinculadas à Política Estadual de Educação, Prevenção e Combate ao Câncer de Mama Masculino e Feminino serão desenvolvidas por meio de encontros anuais e periódicos entre os segmentos da sociedade civil, especialistas da área da saúde sobre o assunto e representantes do Poder Legislativo, por meio das seguintes linhas de atuação correlacionadas:

- I – diagnóstico dos progressos alcançados por meio da presente Política;
- II – desenvolvimento de estudos e pesquisas que contribuam para o aperfeiçoamento da Política Estadual de Educação, Prevenção e Combate ao Câncer de Mama;
- III – produção e divulgação dos resultados obtidos;
- IV – definição de metas a serem alcançadas para o próximo ano;
- V – divulgação do material produzido;
- VI – acompanhamento e avaliação.

**Parágrafo único.** Os encontros e as ações anuais de que trata o *caput* deste artigo serão realizados no mês de outubro em conjunto com a campanha “Outubro Rosa” se estendendo até o mês de novembro com a campanha “Novembro Azul”.

**Art. 8º** – As ações e estudos descritos no artigo 7º voltar-se-ão para:

- I – o desenvolvimento de instrumentos e meios de atuação, visando, de forma democrática e interdisciplinar nos diversos segmentos da sociedade civil organizada atuantes na área da educação e da saúde, as diferentes formas de se dotar de eficiência os resultados obtidos pela presente Política;
- II – a difusão da Política Estadual de Educação, Prevenção e Combate ao Câncer de Mama Masculino;
- III – o desenvolvimento de instrumentos e meios que possibilitarão a participação dos interessados na formulação e execução necessárias a presente Política;
- IV – o apoio a iniciativas e experiências locais e regionais, incluindo a produção de material educativo.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**  
**Gabinete da Deputada Gracinha Mão Santa**

**CAPÍTULO V**  
**DOS CONVÊNIOS**

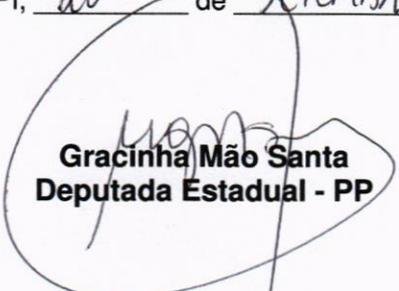
**Art. 9º** – Poderão ser firmados convênios e parcerias com prefeituras, hospitais, organizações não governamentais, universidades e instituições públicas e privadas para a consecução dos objetivos desta Lei.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, quando necessário.

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 20 de SETEMBRO de 2023.

  
**Gracinha Mão Santa**  
**Deputada Estadual - PP**



## **JUSTIFICATIVA**

O projeto de Lei apresentado visa criar uma política de saúde pública em nosso Estado com diretrizes para a prevenção precoce e o combate do câncer de mama seja feminino ou masculino.

Para que possamos falar em combate do câncer temos que realizar ações que têm início no controle das exposições aos fatores de risco, na detecção precoce da doença e nos cuidados paliativos, esses últimos compostos por diagnóstico, tratamento, seguimento durante o período de sobrevivência e cuidados de fim de vida para aqueles que não alcançam a cura ou o controle da doença. Para que o cuidado integral aconteça em todas essas etapas, são necessários um planejamento cuidadoso, a organização dos serviços de saúde e o monitoramento permanente das ações de controle.

Em relação a neoplasia maligna da mama – ou simplesmente câncer de mama –, é o mais incidente no mundo, com 2,3 milhões (11,7%) de casos novos, seguido pelo câncer de pulmão, com 2,2 milhões (11,4%); cólon e reto, com 1,9 milhão (10,0%); próstata, com 1,4 milhão (7,3%); e pele não melanoma, com 1,2 milhão (6,2%) de casos novos. Segundo o Instituto Nacional do Câncer (INCA) esse é o segundo tipo de câncer mais comum entre as mulheres no Brasil, atrás apenas do câncer de pele, correspondendo a 29% dos novos casos da doença ao ano<sup>1</sup>.

Segundo o Instituto Nacional do Câncer<sup>2</sup>,

Para o Brasil, a estimativa para o triênio de 2023 a 2025 aponta que ocorrerão 704 mil casos novos de câncer, 483 mil se excluídos os casos de câncer de pele não melanoma. Este é estimado como o mais incidente, com 220 mil casos novos (31,3%), seguido pelos cânceres de mama, com 74 mil (10,5%); próstata, com 72 mil (10,2%); cólon e reto, com 46 mil (6,5%); pulmão, com 32 mil (4,6%); e estômago, com 21 mil (3,1%) casos novos. Estima-se que os tipos de câncer mais frequentes em homens serão pele não melanoma, com 102 mil (29,9%) casos novos; próstata, com 72 mil (21,0%); cólon e reto, com 22 mil (6,4%); pulmão, com 18 mil (5,3%); estômago, com 13 mil (3,9%); e cavidade oral, com 11 mil (3,2%). Nas mulheres, os cânceres de pele não melanoma, com 118 mil (32,7%); mama, com 74 mil (20,3%); cólon e reto, com 24 mil (6,5%); colo do útero, com 17 mil (4,7%); pulmão, com 15 mil (4,0%); e tireoide, com 14 mil (3,9%) casos novos figurarão entre os principais.

O que muitos não sabem é que, apesar de afetar majoritariamente as mulheres, o câncer de mama também pode atingir pessoas do sexo masculino. Para cada 100 mulheres

<sup>1</sup> Disponível em: < <https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/cancer/numeros/estimativa/introducao>>

<sup>2</sup> INCA. IN: A vigilância de câncer fornece os subsídios para que os gestores monitorem e organizem as ações para o controle de câncer. Disponível em: < <https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/cancer/numeros/estimativa/introducao>>



ESTADO DO PIAUÍ

Assembleia Legislativa

Gabinete da Deputada Gracinha Mão Santa

diagnosticadas com câncer de mama, existe um homem atingido pela doença<sup>3</sup>. Isso significa que os homens representam 1% do total de casos de câncer de mama no Brasil. Normalmente, ele aparece em homens mais velhos, acima dos 60 anos, e pode ser mais frequente em homens cujas famílias apresentam muitos casos de câncer de mama (mesmo que em mulheres) e câncer de ovário. Como o Câncer de mama em homens é mais raro, não existe rastreamento, a não ser que cheguem ao médico com alguma queixa na mama. Portanto, o mais importante é que cada homem preste atenção ao seu corpo.

Nesse sentido a presente proposição visa tratar sobre a prevenção e combate ao câncer de mama masculino e feminino, adotando todas as ações, os programas, os processos e mecanismos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem e disseminam o conhecimento sobre este tipo de câncer.

O projeto busca, também, tratar de suas formas de prevenção e combate, voltadas para o reconhecimento da importância da promoção de Políticas Públicas que valorizem a atuação conjunta entre Poder Público e a sociedade civil organizada na luta pela prevenção e combate ao câncer de mama no Estado do Piauí.

Vale destacar que, nos casos masculinos, a demora do diagnóstico e a pouca informação são responsáveis pela descoberta da doença em estágios avançados. Logo, é notável que pesquisas e campanhas nesta área contribuirão para a compreensão do comportamento biológico e epidemiológico da doença, melhorando o prognóstico nestes pacientes.

Dessa forma, senhoras Deputadas e senhores Deputados, considerando a importância e a relevância do projeto, contamos com o apoio dos nobres pares para o seu aperfeiçoamento e rápida aprovação.

Teresina – PI, 20 de SETEMBRO de 2023.

  
**Gracinha Mão Santa**  
**Deputada Estadual - PP**

<sup>3</sup> Disponível em: < <https://www.estadao.com.br/emails/bem-estar/apesar-de-raro-cancer-de-mama-tambem-pode-afetar-homens/> >